



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.322, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*“Altera a Lei Municipal nº 803, de 16 de novembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de passes escolares.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 803, de 16 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º É assegurado o fornecimento de passe escolar gratuito aos estudantes da rede pública residentes no Município e que efetivamente frequentem escolas de ensino fundamental e ensino médio, como também as de técnicos profissionalizantes.”*

**Art. 2º** A alínea “a”, do inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 803, de 16 de novembro de 1999, com a redação outorgada pela Lei nº 1.860/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º ( ..... )*

*I – .....:*

*a) aos estudantes do ensino fundamental, compreendendo as séries 1ª à 9ª, bem como aos alunos de cursos técnicos profissionalizantes, tecnólogos, licenciatura e bacharelados públicos em funcionamento no Município;*

*.....”*

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.860, de 08 de setembro de 2010.

Caraguatatuba, 22 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

